

**Boletim de Serviço**  
nº 299, de 03 de janeiro de 2024

**Complexo  
Hospitalar  
Universitário  
CHU-UFPA**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO – UFPA**

Rua dos Mundurucus, 4487 – Guamá | CEP: 66073-000  
Belém-PA | Telefone: (91) 3201-6664 | [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)

**ARTHUR CHIORO**

Presidente

**DANIEL BELTRAMMI**

Vice-Presidente

**REGINA FATIMA FEIO BARROSO**

Superintendente CHU/UFPA

**DANIEL PAULO SERIQUE JÚNIOR**

Gerente Administrativo CHU /UFPA

**RITA CATARINA MEDEIROS SOUSA**

Gerente de Atenção à Saúde CHU/HUJBB/UFPA

**LINDALVA NEGRÃO SANTA BRÍGIDA TEIXEIRA**

Gerente de Atenção à Saúde Substituto(a) HUBFS- UFPA/ EBSERH

**PEDRO PAULO FREIRE PIANI**

Gerente de Ensino e Pesquisa CHU/UFPA

## Sumário

SUPERINTENDÊNCIA .....	4
FISCAL DE CONTRATO .....	4
Portaria - SEI nº 600, de 26 de dezembro de 2023.....	4
AGENTES DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.....	7
Portaria - SEI nº 01, de 03 de janeiro de 2024 .....	7
CALENDÁRIO 2024.....	9
Portaria - SEI nº 02, de 03 de janeiro de 2024 .....	9
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	11
Portaria – SEI nº 605, de 29 de dezembro de 2023 .....	11

**SUPERINTENDÊNCIA**
**FISCAL DE CONTRATO**
**Portaria - SEI nº 600, de 26 de dezembro de 2023**

A Superintendente do Complexo Hospitalar Universitário – CHU- UFPA, no uso das prerrogativas conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019 e, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, **resolve:**

Art. 1º Instituir, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº **33/2023**, processo nº 23768.000352/2023-93, do com a empresa **ML NASCIMENTO LTDA, CNPJ 03.360.950/0001-15** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Pará (CHU-UFPA).

**I. Gestor do Contrato -HUIBB**

<b>Atuação</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Lotação</b>
<b>Titular</b>	Denise de Nazaré Vinhas	3059****	UAO/SAD

**II. Fiscal Técnico -HUIBB**

<b>Atuação</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Lotação</b>
<b>Titular</b>	Giseanny Valeria Nascimento da Costa Oliveira	3314****	DAF/GAD

**III. Fiscal Técnico Setorial - Titular HUBFS**

<b>Atuação</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Lotação</b>
<b>Titular</b>	José Batista de Oliveira Santana	1153****	UAOP/SADM

**IV. Fiscal Técnico Setorial - Suplente -HUBFS**

<b>Atuação</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Lotação</b>
<b>Titular</b>	Clayton Pontes dos Santos	3049****	UMA/SRAS

## DA GESTÃO DO CONTRATO

1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

2. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

**I - Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo Público Usuário.

**II - Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade

## DAS COMPETÊNCIAS

**3. Fiscalização Técnica e Setorial:** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

3.1 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.2 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1 - O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

5.2 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.3 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.4 - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 6.

5.5 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Fonte: Anexos VIII VIII - A e VIII-B da IN 5/2017.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Fátima Feio Barroso  
Superintendente do Complexo Hospitalar/UFPA  
Portaria-SEI nº 436/2019 – EBSERH

## AGENTES DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

### Portaria - SEI nº 01, de 03 de janeiro de 2024

**A Superintendente do Complexo Hospitalar Universitário – CHU-UFPA**, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, nomeada pela Portaria nº 436 de 05 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 637, de 06 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º -Designar como Agentes de Licitação do Complexo Hospitalar Universitário da UFPA os servidores abaixo relacionados nos termos da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSSERH 2.0 para realizarem procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, pelo período de 01(um) ano.

NOME	CARGO	SIAPE
Tony Ricardo da Silva Viana	Auxiliar de Enfermagem	142*****
Viviane Mônica de Andrade Frazão	Assistente Administrativo	306*****
Ana Cleice da Costa Silva	Assistente Administrativo	306*****
Frank Luna de Carvalho	Assistente Administrativo	304*****
Jamilly da Costa Silva	Assistente Administrativo	315*****

Art. 2º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Equipe de Apoio dos Pregoeiros.

NOME	CARGO	SIAPE
Antônio Maria Rodrigues de Oliveira	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	115*****
Sidney Soares de Oliveira	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	115*****
Terezinha de Jesus da Costa Monte	Agente Administrativo	235*****
Fernando José Paranhos de Almeida	Técnico em Laboratório	304*****
Andreza Reis Brasil da Silva	Enfermeira	136*****

Art. 3º Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I -Conduzir a sessão pública;

II -Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III -Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV -Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V -Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI -Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII -Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII -Indicar o vencedor do certame;

IX -Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X -Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 4º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Art. 5º Revoga-se as disposições anteriores Portaria - SEI nº 01, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência pelo período de 01(um) ano.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Fátima Feio Barroso

Superintendente do Complexo Hospitalar/UFPA

Portaria-SEI nº 436/2019 - EBSEH

## CALENDÁRIO 2024

### Portaria - SEI nº 02, de 03 de janeiro de 2024

A Superintendente do Complexo Hospitalar Universitário – CHU- UFPA, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, nomeada pela Portaria nº 436 de 05 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 637, de 06 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, e na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2024, com vistas à sua implantação no Complexo Hospitalar Universitário da UFPA, filial da Ebserh, sendo obrigatória a sua observância no estabelecimento das escalas de trabalho e plantões, visando a manutenção da continuidade na prestação de serviços considerados essenciais e o bom andamento dos trabalhos do Hospital.

§ 1.º São considerados essenciais todos os serviços necessários à assistência contínua ao paciente.

## CALENDÁRIO 2024

- I. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II. 12 de janeiro, Aniversário de Belém (ponto facultativo);
- III. 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV. 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- V. 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- VI. 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX. 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);

- X. 31 de maio (ponto facultativo);
- XI. 15 de agosto, Adesão do Pará à Independência (feriado Estadual);
- XII. 16 de agosto, (ponto facultativo);
- XIII. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XV. 14 de outubro, Pós Círio (ponto facultativo);
- XVI. 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo);
- XVII. 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVIII. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX. 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XX. 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal)
- XXI. 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- XXII. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).
- XXIII. 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Os dias considerados como ponto facultativo não deverão ser compensados pelos empregados e servidores que cumprem jornada normal de trabalho (diaristas).

Art. 3º Os empregados e servidores que cumprem jornada especial de trabalho (escala mista ou regime de plantões) e forem escalados para trabalhar nos dias considerados como ponto facultativo, não terão direito a folga em outro dia.

Art. 4º É vedado antecipar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 5º Caberá aos gestores a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 6º Deverá ser dado amplo conhecimento desta Portaria a todo o quadro de pessoal do Complexo Hospitalar Universitário - UFPA, filial da Ebserh.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Fátima Feio Barroso  
Superintendente do Complexo Hospitalar/UFPA

Portaria-SEI nº 436/2019 – EBSEH

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

### **Portaria – SEI nº 605, de 29 de dezembro de 2023**

A Superintendente do Complexo Hospitalar Universitário – CHU- UFPA, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, nomeada pela Portaria nº 436 de 05 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço Ebserh nº 637, de 06 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, e na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso IV, da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, com fundamento no art. 33 do Regimento Interno da Administração Central da Rede Ebserh,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, Deborah Bronze Pina Figueiredo, matrícula SIAPE nº 304\*\*\*\*, lotada no CHU - UFPA, como comissária de Investigação Preliminar, designada a apurar os fatos de que trata o Processo nº 23768.020873/2023-67.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta dias) dias para a conclusão do trabalho do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Regina Fátima Feio Barroso  
Superintendente do Complexo Hospitalar/UFPA  
Portaria-SEI nº 436/2019 – EBSEH